

## **Deliberação 20150919.10.2**

### **Abertura de procedimento de revisão do regulamento de imagem**

**Considerando que:**

- a) Foi publicada a Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, que transforma a Câmara dos Solicitadores (CS) em Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE) e aprova o Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE);
- b) A referida Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º sendo que as normas do EOSAE que não sejam necessárias à realização dos atos eleitorais referidos no artigo 3.º apenas produzem efeitos no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da lei, ou com a tomada de posse dos órgãos eleitos, se anterior;
- c) Nos termos do n.º 6 do artigo 3.º da Lei, a assembleia geral deve proceder à aprovação de todos os regulamentos previstos no EOSAE, no prazo de dois anos, estabelecendo o n.º 7 que até à sua substituição mantém-se em vigor os regulamentos aprovados ao abrigo do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- d) A transformação da Câmara dos Solicitadores em Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução implicará a alteração dos seus logótipos, uma vez que o Regulamento de Publicidade e Imagem, aprovado pelo Regulamento n.º 786/2010, de 19 de outubro, estabelece as características a que devem obedecer os selos brancos, os selos de autenticação, o logotipo identificativo dos solicitadores e dos agentes de execução e o logotipo identificativo do Balcão Único do Solicitador;
- e) Face à necessidade de preparar novos logótipos a tempo da produção de efeitos da totalidade das normas do EOSAE, é recomendável a abertura de procedimento para alteração do Regulamento de Publicidade e Imagem, para que os novos elementos identificativos estejam prontos à data da produção de efeitos da globalidade das normas do EOSAE;
- f) É ainda necessário proceder a algumas alterações ao regime do Balcão Único do Solicitador;
- g) O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, introduziu importantes alterações no processo de elaboração e aprovação de regulamentos administrativos, reforçando o direito de participação dos interessados;

- h) Nos termos do artigo 98.º do CPA, os órgãos responsáveis pela elaboração dos projetos de regulamento devem emitir deliberação sobre o início do procedimento de elaboração do regulamento;
- i) Essa deliberação, que deve ser publicitada no sítio de Internet da Câmara dos Solicitadores, deve ter os seguintes elementos:
  - i. Órgão que decidiu desencadear o procedimento;
  - ii. Data em que o mesmo se iniciou;
  - iii. Objeto;
  - iv. Forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;
  - v. Delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento.

**O conselho geral delibera, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo:**

1. Iniciar o procedimento de alteração do Regulamento de Publicidade e Imagem, aprovado pelo Regulamento n.º 786/2010, de 19 de outubro;
2. Delegar no secretário-geral da Câmara dos Solicitadores o poder de direção do procedimento.
3. Determinar que todos os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento devem remeter comunicação por escrito ou por correio eletrónico, nesse sentido, até 30 dias após a publicitação do início do procedimento no sítio eletrónico da Câmara dos Solicitadores.